



Poder Executivo
Lei Complementar Sancionada em
02 de outubro 2007

Marily do Carmo Barreto Campos
Marily do Carmo Barreto Campos
Prefeita Municipal

Lei Complementar nº 047/2007

De 02 de outubro de 2007

(do PLC 010/2007 – autor: Poder Executivo)

EMENTA – Cria o Conselho Municipal de Habitação no Município de Tobias Barreto e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO**, Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições legais e constitucionais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

CAPITULO I
DO CONSELHO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação – COMHAB, em caráter permanente, como órgão de assessoramento do Prefeito Municipal, no implemento da política habitacional do Município.

Art. 2º - O COMHAB exercerá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas e terá como objetivo básico estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Habitação.

Art. 3º - É competência do COMHAB:

- I. Analisar a Política Municipal de Habitação, a ser proposta pelas Secretarias Municipais de Saúde, Agricultura e Meio Ambiente, Assistência Social e do Trabalho, e Obras e Serviços Urbanos e sugerir diretrizes, estratégias e instrumentos, bem como, as prioridades para o seu cumprimento, em especial na área de habitação de interesse social;
- II. Atuar na elaboração e fiscalização dos planos e programas da política habitacional de interesse social;



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

[Handwritten signature]

- III. Analisar os programas de alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação e sugerir as normas relativas a sua operacionalização;
- IV. Deliberar sobre convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;
- V. Opinar quanto as condições gerais referentes a limites, contrapartidas, prazos, atualização monetária, juros, seguros obrigatórios e os requisitos necessários á obtenção de empréstimo e financiamento com recursos do Fundo Municipal de Habitação;
- VI. Estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano;
- VII. Possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional;
- VIII. Aprovar as diretrizes, estratégias e instrumentos, bem como fixar as prioridades para a aplicação e desenvolvimento de políticas públicas de habitação;
- IX. Estabelecer as normas para alocação de recursos, dispondo ainda sobre a aplicação de suas disponibilidades;
- X. Acompanhar, avaliar e modificar, as condições operacionais da política municipal de habitação, estabelecendo os instrumentos para o seu controle e fiscalização;
- XI. Propor ao Executivo legislação relativa a Habitação e ao uso do solo urbano, bem como obras complementares de saneamento, infra-estrutura e equipamentos urbanos;
- XII. Constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;
- XIII. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XIV. Sugerir as normas para registro e controle das operações com recursos do Fundo Municipal de Habitação;

[Handwritten signature]



21

- XV. Estimular o desenvolvimento de programas de pesquisa e assistência, voltados à melhoria da qualidade e à redução de custos das unidades habitacionais;
- XVI. Propor uma política de incentivo a associações e cooperativas habitacionais do Município, sem fins lucrativos;
- XVII. Apoiar as iniciativas de regularização fundiária urbana, individuais ou coletivas, que tenham como fim áreas habitadas por população de baixa renda;
- XVIII. Promover audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais no âmbito do SNHIS.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º - O Conselho Municipal de Habitação terá como objetivo:

- I. Viabilizar e promover o acesso à moradia com condições de habitabilidade, dando prioridade para famílias de baixa renda;
- II. Articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades e órgãos que desempenham funções no setor de habitação.

Art. 5º - A estruturação, atuação e organização do COMHAB deverá observar as seguintes diretrizes:

- I. Priorização de programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda e que contribuam para a geração de empregos;

M. B. Campesina



[Handwritten signature]

- II. Integração dos projetos habitacionais com investimentos em saneamento, infra-estrutura urbana e equipamentos relacionados à habitação;
- III. Implantação de políticas de acesso à terra urbana necessárias aos programas habitacionais, de acordo com o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;
- IV. Incentivo ao aproveitamento das áreas não urbanizadas ou sub-utilizadas existentes no perímetro urbano;
- V. Democratização e publicidade dos procedimentos e processos decisórios, como forma de permitir o acompanhamento de suas ações pela sociedade;
- VI. Compatibilização das intervenções federais, estaduais e municipais no setor habitacional;
- VII. Emprego de formas alternativas de produção e acesso à moradia;
- VIII. Atuação direcionada a coibir as formas de especulação imobiliária urbana;
- IX. Economia de meios e racionalização de recursos;
- X. Adoção de regras estáveis e mecanismos adequados de acompanhamento, controle e desempenho dos programas habitacionais.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O COMHAB terá a seguinte composição:

- I. O Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- II. Um representante da Secretaria de Infra-Estrutura;
- III. Um representante da Secretaria de Finanças;

[Handwritten signature]



- IV. Um representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- V. Um representante da Secretaria de Assistência Social e do Trabalho;
- VI. Um representante da Secretaria de Saúde;
- VII. Dois técnicos de engenharia do Município;
- VIII. Um representante da Caixa Econômica Federal;
- IX. Três representantes de Associações Comunitárias de Bairros;
- X. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XI. Um representante de Cooperativas Habitacionais;
- XII. Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo Único - A indicação dos representantes a serem eleitos na forma dos incisos IX a XII deste artigo deverá ser feita por entidades legalmente constituídas e representativas das organizações comunitárias.

Art. 7º - Na composição e funcionamento do COMHAB, será observado o seguinte:

- I. Cada entidade ou órgão com representação no Conselho indicará um titular e um suplente e, posteriormente, nomeados pelo Prefeito Municipal;
- II. O mandato do representante será de três anos, podendo haver recondução uma única vez por igual período;
- III. A primeira gestão do COMHAB será presidida pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- IV. A partir da segunda gestão, a presidência será exercida por um dos membros do COMHAB eleito para este fim, bem como poderá prever no seu regimento interno, outras estruturas de funcionamento;



- V. As reuniões do COMHAB somente poderão ser instaladas com a presença de, no mínimo 08 (oito) de seus membros;
- VI. As decisões deverão ser tomadas por maioria absoluta;
- VII. Os assuntos e deliberações, fruto das reuniões do Conselho, serão registrados em ata que será lida e aprovada em cada reunião posterior;
- VIII. As reuniões terão convocação por escrito, com antecedência mínima de oito dias para as reuniões ordinárias, e quarenta e oito horas para as extraordinárias;
- IX. No caso do afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no Conselho;
- X. O Presidente terá o voto de qualidade.

Art. 8º - A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal dará suporte administrativo ao COMHAB e a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos exercerá função executiva no Conselho devendo fornecer os meios necessários para o seu funcionamento.

Parágrafo Único - Caberá ao COMHAB solicitar do Poder Executivo a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, de acordo com as necessidades identificadas e aprovadas em suas reuniões.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

Art. 10 - O COMHAB será instalado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 11 - O COMHAB deverá aprovar o seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua instalação.

Art. 12 - O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber

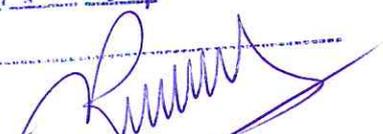
Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tobias Barreto/SE, 02 de outubro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.


Marly do Carmo Barreto Campos
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

Certifico que a publicidade desta foi realizada por edital no quadro de serviços de Prefeitura Municipal, conforme determina a Lei Orgânica do Município, em 05/10/07.


Nilton Ribeiro Carvalho
Secretário Municipal de Administração